

## **DESPACHO**

Vistos etc.

O Secretário Municipal de Administração solicitou autorização para abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Locação de software integrado em Gestão Pública e Sistema de Notas Fiscais, com seguintes módulos (PPA, LDO, LOA, execução contábil, protocolo, requisição, compras, licitações, contratos, recursos humanos, tributário, acadêmico, saúde, portal servidor, almoxarifado, patrimônio, portal transparência, assistência social e frotas), Multiplataformas da Prefeitura Municipal de São Simão em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I, do edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.**

Foi deferida por mim a solicitação, tendo sido autuado e formalizado o **Edital Pregão Eletrônico n.º 017/2021, Processo Administrativo 504/2021.**

Após a publicação do Edital de Licitação, houveram diversos questionamentos e impugnações, incluindo representação dentre estes fatos sendo alguns acatados.

Avaliando que se faz necessária a presença de parte técnica de Técnico em Informática na análise do Termo de Referência e revendo a alta complexidade do divulgado e expondo o interesse público e o respeito aos princípios administrativos e constitucionais.

Em virtude do exposto,

**CONSIDERANDO** que o **artigo 49, caput, da Lei n. 8.666/93**, determina que a autoridade competente anule o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**CONSIDERANDO** a orientação que dimana das **Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que ***"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"*** e que ***"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."***

**DECIDO REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 504/202 – Pregão Eletrônico Nº. 017/2021 e determino que seja feito novo processo licitatório nos termos necessários para que se cumpra o que determina a Lei 8.666/93.**

São Simão, 19 de julho de 2021.

**Francisco de Assis Peixoto**  
**Prefeito Municipal**